LEI Nº 852 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui, no âmbito do Município de Corbélia, a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Corbélia a Semana Municipal da Família, buscando a valorização e a efetiva participação na sociedade civil.

Art. 2º A Semana Municipal da Família será comemorada no 2º (segundo) domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a sociedade civil organizada, as Igrejas e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando os seus valores morais e éticos.

§ 1º O período compreendido no *caput* servirá para estimular a realizar campanhas, palestras e atividades escolares com a família Corbeliense.

§ 2º Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 3º O Município de Corbélia deverá promover o engajamento de escolas, creches, Conselho Tutelar, Igrejas, sociedade e órgãos que realização palestras e discussões sobre várias questões relacionadas ao enfraquecimento de muitas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão incluídas pelo Poder Executivo em 2014 nas suas propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária que vigorarão a partir de 2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Em 14 de novembro de 2014.

IVANOR DAMIÃO BERNARDI
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no JORNAL O PARANÁ 11.763 de 19/11/2014, pág. 18. CI-1142360-E14.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1441/ta